

Segurança de Barragens

Processamento do Projeto

1. Quando o Banco¹ inicia o processamento de um projeto que inclua uma barragem, a equipe de processamento é composta por indivíduos com uma experiência considerável em construção de barragens, e na preparação e supervisão de projetos anteriores financiados pelo Banco, que incluíram construção de barragens. Se não existirem indivíduos com este perfil na Região, a equipe do projeto (TT) deve consultar o Departamento de Desenvolvimento Rural para obter recomendações acerca de especialistas qualificados dentro e fora do Banco.
2. Os projetos do Banco que envolvam barragens são processados de acordo com os procedimentos descritos em [BP 10.00](#), *Empréstimos para Investimentos: Identificação para Apresentação ao Conselho Administrativo (Investment Lending: Identification to Board Presentation)*.
3. Imediatamente após a identificação de um projeto que contenha uma barragem, a TT discute com o mutuário a política do Banco sobre segurança de barragens ([OP 4.37](#)).

Preparação

4. A TT assegura-se que os termos de referência do mutuário (TOR) para serviços técnicos destinados a investigar o local e projetar a barragem, a supervisionar a construção ou as obras de reparação de uma barragem, a fornecer pareceres sobre as operações iniciais de enchimento do reservatório e de operação da barragem, a desempenhar inspeções e avaliações de segurança, bem como as qualificações dos profissionais (por exemplo: engenheiros, geólogos ou hidrólogos) a serem contratados pelo mutuário; são adequados à complexidade da barragem em questão.
5. Se houver necessidade de um painel de peritos independentes (o Painel), a TT, sempre que necessário, apoiará os técnicos do mutuário na elaboração dos TOR. A TT analisa e aprova os TOR e os membros do Painel propostos pelo mutuário. Uma vez constituído o Painel, as reuniões do Painel contarão com a presença de técnicos da TT, na qualidade de observadores.
6. A TT analisa todos os relatórios referentes à segurança de barragens preparados pelo mutuário, pelo Painel e por especialistas independentes, que façam avaliação de uma barragem existente ou em construção, e pelos profissionais contratados pelo mutuário para projetar, construir, encher e dar início às operações da barragem.
7. A TT supervisiona a preparação, por parte do mutuário, dos planos para supervisão da construção e garantia de qualidade, instrumentação, operação e manutenção, e de resposta a emergências (ver [OP 4.37, para. 4\(b\)](#), e [BP 4.37, Anexo A](#)).

¹ “Banco” inclui a IDA, e “empréstimos” incluem os créditos.

Nota: OP e BP 4.37 substituem as versões de Setembro de 1996. Existem ainda outras Políticas do Banco que podem ser aplicadas a projetos que envolvam barragens, sendo : [OP/BP 4.01, Avaliação Ambiental](#); [OP/BP 4.04, Habitats Naturais](#); [OP 4.11, Propriedade Cultural](#); [OD 4.20, Povos Indígenas](#); [OD 4.30, Reassentamento Involuntário](#); e [OP/BP 7.50, Projetos em Vias Navegáveis Internacionais](#). Quaisquer questões sobre segurança de barragens deverão ser dirigidas ao Diretor, Departamento de Desenvolvimento Rural (RDV)..

Avaliação

8. A equipe de avaliação analisa todas as informações do projeto relevantes para a segurança de barragens, incluindo as estimativas de custos, cronogramas de construção, procedimentos para licitações e aquisições, acordos de assistência técnica, avaliações ambientais, e os planos para supervisão da obra e garantia de qualidade, instrumentação, operação e manutenção, e resposta a emergências. A equipe também analisa a proposta de projeto, aspectos técnicos, relatórios de inspeção, relatórios do Painel e todos os outros planos de ação do mutuário relativos à segurança de barragens. Se tiver havido necessidade de um Painel, a equipe encarrega-se de verificar se o mutuário levou em consideração as recomendações do Painel e, se necessário, auxilia o mutuário na identificação de fontes para treinamento ou assistência técnica em segurança de barragens.

9. A TT e o advogado do Banco designado asseguram que os acordos jurídicos entre o Banco e o mutuário exijam que o mutuário:

- (a) no caso de ter sido necessário a criação de um Painel, convoque reuniões periódicas do Painel durante a execução do Projeto e mantenha o Painel até o início das operações da nova barragem;
- (b) execute os planos exigidos (ver [Anexo A](#)) e eleve para o padrão apropriado, quaisquer planos que não tenham sido adequadamente desenvolvidos; e
- (c) depois do enchimento e início das operações da nova barragem, promova periodicamente inspeções de segurança das barragens a serem realizadas por profissionais independentes qualificados, os quais não tenham participado da investigação, projeto, construção ou operação da barragem.

Supervisão

10. Durante a fase de execução, a TT supervisiona todas as atividades relativas às cláusulas do Acordo de Empréstimo sobre segurança de barragens, utilizando pessoal técnico e, quando necessário, consultores, para avaliar o desempenho do mutuário. Caso se entenda que o desempenho relativo à segurança de barragens não é satisfatório, a TT informa imediatamente ao mutuário que as deficiências encontradas devem ser remediadas.

11. Durante as últimas fases de execução do projeto, a TT discute com o mutuário os procedimentos operacionais do pós-projeto, frisando a importância de assegurar que sejam sempre mantidas na barragem instruções escritas para operações de cheias e de resposta a emergências. A TT também indica que o advento de novas tecnologias ou de novas informações (por exemplo, relativos a inundações, atividades sísmicas, ou descoberta de novas características geológicas regionais ou locais) pode, no futuro, exigir que o mutuário modifique os critérios técnicos de avaliação da segurança da barragem; a TT insiste que o mutuário efetue essas modificações e aplique os critérios revistos à barragem do projeto e, se for necessário, a outras barragens sob sua jurisdição.

12. Para assegurar que as barragens já concluídas sejam inspecionadas e mantidas satisfatoriamente, técnicos do banco na Região podem efetuar supervisões após a conclusão do projeto, tanto durante o trabalho em projetos subsequentes, quanto durante missões de supervisão² especialmente programadas.

² Ver [OP/BP 13.05](#), *Supervisão do Projeto*.